

DATA DE ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2020.  
**SIGNATÁRIOS:** MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA) / FRANCYÉULLER PEREIRA DE MENEZES, RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.

IGUATU-CE, EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

**MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA**  
 Ordenadora de Despesas da Secretaria.

**Publicado por:**  
 Gilderlandio Duarte da Costa  
**Código Identificador:**66D23948

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE:** ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA:** SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP, INSCRITO NO CNPJ Nº. 05.675.713/0001-79. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 13.979/20 C/C DECRETO LEGISLATIVO Nº 545/20 C/C LEI FEDERAL Nº. 10.024/19, C/C 10.520/02 C/C LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.08.12.01/PMI-SESA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IGUATU - CEARÁ DE ACORDO ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTA EDITAL. **VALOR GLOBAL:** R\$ 128.700,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL E SETECENTOS REAIS). **DOTAÇÃO E RECURSO:** Nº 0601-10.301.0005.2.016 NO ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00. **DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 04 DE SETEMBRO DE 2020. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** SRA. MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS) - CONTRATANTE / JOÃO PEDRO SALES SILVEIRA CHACON – PROPRIETÁRIO (CONTRATADA).

IGUATU-CE, EM 04 DE SETEMBRO DE 2020.

**MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA,**  
 Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

**Publicado por:**  
 Gilderlandio Duarte da Costa  
**Código Identificador:**5E0382FC

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO GAB/PMI Nº 124, DE 06 DE SETEMBRO DE 2020.**

PRORROGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.736, DE 05 DE SETEMBRO DE 2020, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no Município de Irauçuba;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 33.736/2020, de 05 de Setembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, e renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará analisando os índices de risco de contágio, determinou a manutenção de algumas medidas restritivas para as cidades do interior do Estado, e autorizou a continuidade por mais uma semana na Fase 04 do plano de retomada de atividades, para os municípios integrantes da Região de Saúde Norte;

**CONSIDERANDO** que o Município de Irauçuba faz parte dos municípios integrantes da Região de Saúde Norte do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus(COVID-19),

**DECRETA:**

**Art.1º.**Ficam prorrogadas, até o dia 13 de Setembro de 2020, no âmbito do Município de Irauçuba, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 118/2020, de 30 de Agosto de 2020.

**Parágrafo único-** No Decreto Municipal de nº 118/2020, de 30 de Agosto de 2020, somente a celebração de cerimônias religiosas passam a ser liberadas na ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço, sendo uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade disponível no Decreto Estadual nº 33.736/2020, de 05 de Setembro de 2020, o restante das atividades já liberadas permanecem sem alteração.

**Art.2º.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GERALDINA LOPES BRAGA**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**C429621A

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº**  
**2020.09.03.01**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.08.28.01**

**OBJETO:** Contratação de empresa apta a prestar serviços na assessoria e consultoria da implantação do controle gerencial online da Prefeitura Municipal em Plataforma online, com uso de banco de dados livre, em servidor mikrotik, compreendendo sua instalação, migração e configuração de dados e suporte operacional para Palácio Verde da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	DE	ELEMENTO DE DESPESA/SUBELEMENTO	DE
Gabinete	0201 04 122 0003 2.002	Próprio (Fonte 1001000000)		3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.57	

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Vigorará por 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

**ASSINA PELO (A) CONTRATANTE:** Geize Mesquita Maia Mota – Chefe de Gabinete.

**ASSINA PELO (A) CONTRATADO:** Mariana Bastos de Oliveira.

Irauçuba/CE, 03 de setembro de 2020.

**GEIZE MESQUITA MAIA MOTA**

Chefe De Gabinete  
Contratante

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira-Sousa

**Código Identificador:**24ECAE58

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
2020.08.12.01**

A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.12.01, que tem como objeto a Aquisição de Material de Expediente destinado ao Programa Brasil Carinhoso e ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, de responsabilidade da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer do Município de Irauçuba/CE, conforme especificação contida nos anexos do edital. O recebimento das propostas, através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, dar-se-á a partir das 17h00min do dia 09/09/2020, até às 17h00min do dia 22/09/2020. Data de Abertura das Propostas: 23/09/2020 às 08h00min. O Edital estará disponível nos Sites: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) ou [www.tce.gov.br](http://www.tce.gov.br) e no Centro Administrativo, no Setor de Licitação, situada na Rua Walmar Braga, Nº 507, Centro, atrás da Igreja Matriz, Irauçuba/CE, no horário de 08h00min às 12h00min, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Irauçuba/CE, 08 de setembro de 2020.

**ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**39913588

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 076, DE 07 DE SETEMBRO DE  
2020.**

**Decreto Municipal Nº 076, de 07 de setembro de 2020.**

PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município e as constitucionalmente estabelecidas, bem como:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo n.º 545, de 08 de abril de 2020 e no Decreto Municipal n.º 012, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Jaguaretama, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguaretama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, com esse propósito, foram editados os Decretos n.º 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19), entre outras normas;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

**CONSIDERANDO** que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;

**CONSIDERANDO** que o §1º, do art. 3º do Decreto Estadual n.º 33.730/2020, autoriza os gestores municipais, por ato normativo próprio, de tomar medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Governo do Estado do Ceará e Município de Jaguaretama no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL**

**Art. 1º** Até o dia 13 de setembro de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Jaguaretama, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 011, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único** - No período a que se refere o *caput*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, as quais estabelecem:

**I** - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID - 19, conforme previsão no art. 2º, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;

**a)** fica proibida a realização de quaisquer espécies de eventos e/ou aglomerações, ainda que em espaços privados, como aniversários, festas, churrascos, vaquejadas e bolões de vaquejada, corridas de cavalo e atividades afins, sob pena de aplicação de multa ao organizador do evento e ao dono do espaço onde está sendo realizado o respectivo evento;

**b)** para maior controle de transmissão do coronavírus (COVID-19), fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, avenidas e qualquer espaço público na circunscrição do Município de Jaguaretama/CE;

**II** - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3º, do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020;

**III** - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do art. 4º, do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020;

**IV** - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas, conforme art. 5º do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020.

**Art. 2º** Fica vedada a entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.

**CAPÍTULO II  
DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL**